

**EDITAL - CONCURSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA DIFUSÃO E PRODUÇÃO DO
SETOR AUDIOVISUAL E DEMAIS LINGUAGENS ARTÍSTICO CULTURAIS – LEI PAULO
GUSTAVO**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR**, torna público o **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS, N.º 01/2023, PARA DIFUSÃO E PRODUÇÃO DO SETOR AUDIOVISUAL E DEMAIS LINGUAGENS ARTÍSTICO CULTURAIS**, baseado na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto Paulo Gustavo), e Decreto nº 11.453, de 23 de Março de 2023 – que dispõe sobre mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, para seleção de projetos audiovisuais a serem executados por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR, com fundamento no art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

O Edital para apresentação de propostas e seus anexos estão disponíveis no endereço <https://www.aracruz.es.gov.br>.

Para se inscrever, o proponente deve abrir processo Eletrônico na Casa do Cidadão destinado a SEMTUR, sub-pasta EDITAL PAULO GUSTAVO.

1- DO OBJETO E OBJETIVOS DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº01/2023

O presente Edital objetiva à apresentação de propostas por pessoas físicas, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI com domicílio em ARACRUZ, para seleção de projetos de agentes culturais do setor audiovisual e demais linguagens artístico culturais, observadas as linhas de fomento descritas abaixo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.

O presente Edital possui valor total de R\$ 884.292,98 (Oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois Reais e noventa e oito centavos) distribuídos da seguinte forma:

Linha 01- Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro – **Fundamento Legal no art. 6º, inciso I, da LC nº 195/2022;**

- a) - 15 Prêmios de 16.000,00 para clipes musicais, Gravados em Aracruz e destacando belezas naturais, turísticas ou a identidade do município com lançamento em apresentação do artista em evento ou ação indicada pela SEMTUR.
- b) - 5 Prêmios de 20.000,00 para curta metragens documentário, que destaquem a identidade aracruzensense e tenham como tema, personalidades e/ou grupos tradicionais Aracruzenses.
- c) - 2 Prêmios de 45.000,00 para produção de obra de curta metragem de ficção, que destaque a identidade Aracruzensense e sua história.

Informações importantes:

- Projetos de Produção de Curta de Ficção e Animação, sendo produção de curta metragem com duração mínima de 15 minutos;;
- Projetos de Produção de Documentários de curta metragem em vídeo e telefilmes com duração mínima de 15 minutos;
- Projetos de produção de videoclipe com duração mínima de 3 minutos e qualidade mínima de full hd com lançamento em evento ou ação indicada pela SEMTUR tendo duração de no mínimo 50 minutos de apresentação;

Linha 02 - Manutenção e funcionamento de salas de cinema – **Fundamento Legal no art. 6º, inciso II, da LC nº 195/2022;**

- a) - 1 Dispensa no valor de R\$ 50.000,00 para aquisição de material para adequação audiovisual do espaço do teatro municipal José Maria Coutinho.
- b) - 1 Prêmio de 30.000,00 para Sala de cinema Comercial com no mínimo 2 anos de atuação.
- c) - 4 Prêmios de 7.500,00 para cinemas itinerantes ou de rua, existentes e atuantes no município.

Informações importantes:

- O projeto de adequação audiovisual do Teatro Professor José Maria Coutinho será com intuito de adaptar o espaço afim de possibilitar a utilização como espaço comunitário de audiovisual.;
- O prêmio para sala de cinema comercial terá como contrapartida obrigatória, mínimo de 3 sessões gratuitas destinadas a instituições existentes no município de Aracruz a serem propostas pelo proponente e acordadas junto a SEMTUR.
- Projetos de cinema itinerante devem comprovar sua existência e atuação a no mínimo 1 ano no município de Aracruz;

Linha 03 - Capacitação, formação e qualificação em audiovisual – Fundamento Legal no art.6º, inciso III da LC nº 195/2022:

- a) 6 Prêmios de 6.000,00 para projetos de Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes;
- b) 1 Prêmio de 20.000,00 para projeto de realização de festival e/ou mostra de produções audiovisuais, com vagas preferenciais para contemplados deste edital em seus diversos incisos.

Informações importantes:

- O projeto de realização de festival ou mostra de produções, deve priorizar a participação de contemplados neste edital, mas poderá estender a demais pessoas de seu interesse, desde que comprove o convite ao selecionados aqui e sua resposta negativa de participação ou inviabilidade;

Linha 04 – Demais áreas, exceto audiovisual:

- a) 3 Prêmios de 10.000,00 para projetos de Artes Visuais e Plásticas;
- b) 2 Prêmios de 15.000,00 para projetos de publicação de Obras literárias, com contrapartida de parte da tiragem voltada as escolas e a secretaria municipal de turismo e cultura;

- c) 1 Prêmio de 10.292,98 para Pontos de Leitura (Biblioteca comunitária) existentes a no mínimo 2 anos;
- d) 3 Prêmios de 12.000,00 para batalha de Rimas, Slams e Saraus;
- e) 6 Prêmios de 12.000,00 para projetos livres propostos por coletivos. (reservada ao menos 1 vaga para coletivos juvenis de 18 a 29 anos);
- f) 2 Prêmios de 5.000,00 para projetos de contação de história e mediação de leitura, com no mínimo 3 apresentações em eventos, ações ou espaços de acordo interesse da SEMTUR.
- g) 5 Prêmios de 15.000,00 para associações e institutos de artesanato com a finalidade de aquisição de ativos culturais do artesanato aracruzenso, sendo a produção de mínimo 100 peças onde 50 serão entregues a SEMTUR e o restante devolvido a associação ou instituto para uso próprio;
- h) 10 Prêmios de 2.500,00 para artesãos individuais, não participantes de associações, institutos, coletivo, etc. com a finalidade de aquisição de ativos culturais do artesanato aracruzenso, sendo o número de mínimo de 20 peças onde 10 serão entregues a SEMTUR e o restante devolvido a associação ou instituto para uso próprio;

Informações importantes:

- Projetos de Artes Visuais e Artes Plásticas devem prever a realização de mostra aberta ao público na finalização de seu projeto, podendo ser acordadas em eventos de interesse da SEMTUR;
- Projetos de literatura deverão fazer repasse de forma gratuita para a SEMTUR de 70 exemplares da tiragem produzida para distribuição na rede ensino municipal e espaços culturais designados pela SEMTUR;
- As associações / institutos de artesanato devem apresentar a relação de seus membros, com nome completo cpf e número da carteira SICAB;
- Projetos de aquisição de ativos de artesanato, tanto individual quanto associações, devem obrigatoriamente conter em cada peça a identificação de criador (associação ou artesão) e a escrita **ARACRUZ - ES**;
- Os inscritos como artesão individual não poderão ter ligação ou fazer parte de qualquer associação de artesanato, ficando inabilitado a qualquer momento caso seja exposto esse fato;
- Só serão válidas inscrições feitas por associações / institutos de artesanato que comprovem sua existência a no mínimo 4 anos e que seus membros contenham carteira Nacional de artesanato SICAB;

1.1 Considera-se, para fins deste edital, domicílio da pessoa física, o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo sendo aceita apenas comprovações no nome do proponente, contrato de locação ou declaração assinada pelo agente cultural, na forma do art. 19, § 6º do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo da sua dispensa nos casos especificados no § 7º do art.19 do Decreto Federal.

1.2 Em caso de proponentes que moram com parentes de primeiro grau, pode-se apresentar comprovante de residência do mesmo junto a declaração de que residem na mesma localidade assinado pelo titular do comprovante. No caso de pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI que o endereço da pessoa jurídica seja no Município de ARACRUZ.

1.3 Este edital tem objetivo geral de:

- a) promover, circular e difundir a produção audiovisual de qualidade no município;
- b) estimular a formação de plateia e o fortalecimento do mercado de trabalho e geração de renda;
- c) promover a criação de postos de trabalho dos diversos elos da cadeia produtiva do setor;
- d) promover a profissionalização e a projeção do setor;
- e) incentivar a produção de qualidade;
- f) fomentar a indústria criativa.

1.4 Os proponentes, poderão inscrever no máximo até 02 (dois) projetos diferentes neste edital, limitando a inscrição de somente 1 (um) projeto por Linha. Na hipótese de os 2 (dois) projetos do mesmo proponente serem selecionados, somente 01 (um) projeto será contemplado – a ser definido pelo Proponente.

1.5 Ao se inscrever em mais de uma linha o proponente apenas terá direito a pontuação de cota no primeiro projeto inscrito, entrando os demais em ampla concorrência.

1.6 - Para efeitos deste edital entende-se que:

- a) **PAGAMENTO DE PROJETOS/ RECURSOS FINANCEIROS:** é a modalidade de repasse financeiro para PROJETOS selecionados neste Edital, considerando a análise de mérito por

meio de critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município no setor audiovisual.

b) **PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição e da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;

c) **PROJETO:** é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito da proposta de candidatura da obra audiovisual concorrente da premiação, seus processos criativos, pesquisas e vivências;

d) **CONTRAPARTIDA:** é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada como ato complementar, em caso de o PROJETO ser contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo PROPONENTE quando no ato da inscrição da proposta de forma espontânea, considerando as normas contidas no item 17 deste Edital; e

e) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023.

1.7 - Todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento da obrigação por parte do Proponente serão de exclusiva responsabilidade do Proponente. O único recurso repassado será aquele previsto no Edital para efeitos de premiação.

2 – VALORES

2.1 – O valor total disponibilizado neste Edital é de R\$ 884.292,98 (Oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois Reais e noventa e oito centavos), dividido entre as categorias elencadas acima (Linhas de fomento). No Item 01 deste Edital estão elencadas as Linhas de Fomento.

2.2 - A despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.01.00 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

12.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACRUZ – FMCA

23.692.0031.2.0107- Promover Políticas Públicas Culturais de Participação, Qualificação, Planejamento, Monitoramento, Avaliação, Incentivo e Apoio.

3.3.50.41.00 – Contribuições

2.715.0000.0000-Transf. Dest. Ao Setor Cultural – LC 195/22-Art. 5º Audiovisual

2.716.0000.0000-Transf. Dest. Ao Setor Cultural – LC 195/22-Art. 5º Demais Setores

3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas

2.715.0000.0000-Transf. Dest. Ao Setor Cultural – LC 195/22-Art. 5º Audiovisual

2.716.0000.0000-Transf. Dest. Ao Setor Cultural – LC 195/22-Art. 5º Demais Setores

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas e Científicas

2.715.0000.0000-Transf. Dest. Ao Setor Cultural – LC 195/22-Art. 5º Audiovisual

2.716.0000.0000-Transf. Dest. Ao Setor Cultural – LC 195/22-Art. 5º Demais Setores

3.3.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoa Física

2.715.0000.0000-Transf. Dest. Ao Setor Cultural – LC 195/22-Art. 5º Audiovisual

2.716.0000.0000-Transf. Dest. Ao Setor Cultural – LC 195/22-Art. 5º Demais Setores

2.3 – Do valor total a ser pago serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

2.4 – O valor total deste Edital poderá ser suplementado se houver interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. Caso ocorra, a SEMTUR irá selecionar mais projetos, observando a classificação dos projetos selecionados dentro da linha de fomento escolhida.

2.5 Caso o número total de vagas disponíveis não seja preenchido, o saldo não utilizado poderá ser transferido para outra linha do mesmo Edital ou para outro Edital lançado no âmbito do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

3 - DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 07 de Março a 12 de Abril de 2024, através de abertura de processo na Casa do Cidadão situada na R. Padre Luiz Parenzi, 710 - Centro, Aracruz - ES, 29190-058 entre 12:00 e 18:00, ou através do e-mail protocolo@aracruz.es.gov.br;

3.2 Inscrições feitas através do e-mail, devem se atentar a resposta do protocolo geral informando a confirmação de abertura do processo não sendo este setor ou a SEMTUR responsável sobre a falta de documentação para o mesmo.

3.3 Após feita a inscrição / abertura do processo o proponente terá até a data do fechamento das inscrições a opção de acrescentar e ou substituir algum documento por **UMA ÚNICA VEZ**, ficando impedido de fazer posteriores alterações, para isso deverá comparecer a SEMTUR no

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aracruz

endereço

Rua Zacarias Bento Nascimento, 167 - Centro, Aracruz - ES, 29190-030, munido do documento a alterar/substituir e da justificativa de alteração do mesmo.

3- DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Podem participar do presente Edital qualquer agente cultural residente no MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, desde que não inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal. (Inclusive os que tiverem pendência junto a SEMTUR)

3.2 - A comprovação da residência está especificada no Item 1.1 deste Edital, podendo ser dispensada nos casos especificados no § 7º do art.19 do Decreto Federal.

3.3– O agente cultural poderá ser:

- I. Pessoa Física (maior de 18 anos) ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, sendo este documento imprescindível para classificação

3.6 - É vedada a participação de proponentes que:

- a) Estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

- b) Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial; Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

- c) Es
tejam com pendências nas esferas do Poder Público (municipal, estadual e federal) e na
área trabalhista;
- d) É vedada a participação de servidores e de parentes de até terceiro grau de servidores
públicos lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SEMTUR;
- e) É vedada a participação de proponentes que não prestaram contas em editais anteriores
e/ou tiveram suas prestações de contas reprovadas, quaisquer que tenham sido os
editais anteriores;
- f) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise
de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- g) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até
o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o
referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de
propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- h) Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do
Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal
de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- i) É vedada a inscrição de projetos com conteúdo relativo à produção de conteúdos
religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade,
televendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo
audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas
de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza
publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televendas e infomerciais;
obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula;
programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que
editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera,
peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das
instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE. As inscrições apresentadas em
desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste Edital serão
desclassificadas.

3.7– O Proponente deverá declarar ser detentor legítima dos direitos patrimoniais e/ou detentor dos correspondentes direitos de comercialização da obra para todos os segmentos e territórios previstos neste Edital, e ainda ser detentor de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens e sons, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das Obras, respondendo unilateralmente por quaisquer violações.

3.8 - O proponente é responsável pela veracidade das informações dadas e por sua inscrição dentro do prazo.

3.9– A inscrição do Proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.10 – A inscrição, seleção e premiação de proposta que incida nas hipóteses de impedimento previsto no Item 3.6 deste Edital ou que não atenda às condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo, respondendo a Proponente pela infração e não lhe cabendo pleitear qualquer indenização por eventual rescisão se já formalizado o Termo de Execução Cultural.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – O agente cultural proponente deverá encaminhar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

4.1.1 - Ficha de Inscrição/proposta preenchida conforme ANEXO I;

4.1.1.1 – Quando se tratar de PESSOA FÍSICA: CPF, RG e comprovante de residência (conforme item 1.1 e 1.2 desde edital);

4.1.1.2 - Quando se tratar de PESSOA JURÍDICA: Cartão CNPJ, CPF e RG do responsável pela empresa;

4.1.1.3 - Currículo/portfólio do proponente e dos participantes citados no projeto, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como por exemplo, Youtube e Vimeo, que deve ser anexado, NO MÁXIMO DE 5 FOLHAS;

a) Para os casos de projetos que sejam enviados portfólios de terceiros deverão ser anexado a Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto, que deve ser anexada;

4.1.2 – Planilha de custo disponibilizado no site da PMA junto a este edital – Anexo III;

4.1.3 - Caso seja representante de coletivo, deve apresentar Declaração de representação (Anexo IV), com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme anexo;

4.1.4 Requisitos específicos de cada linha de fomento, conforme o Item 1 deste Edital;

4.1.4.1 - A depender da proposta cada linha deve se atentar a:

I - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS:

- a) Projetos de Produção de Curta e Média Metragem de Ficção e Animação: Roteiro cinematográfico em tratamento final, com divisão de cenas e com qualidade suficiente para a plena compreensão da obra;
- b) No caso de projetos contendo animação, apresentar, também, um storyboard, com a descrição visual da animação que será incluída na obra, contendo 01 (uma) sequência de desenhos ou 10 (dez) desenhos de conceito (desenhos que indiquem os parâmetros estéticos a serem utilizados);
- c) Apresentação do plano de produção da obra, com cronograma e demais ações necessárias à completa execução da obra, de acordo com o roteiro apresentado;
- d) Documentos para coprodução, se for o caso;
- e) Apresentação das estratégias de licenciamento ou pré licenciamento da obra (caso houver);

II – PROJETOS DE PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS DE CURTA METRAGEM EM VÍDEO E TELEFILMES:

- a) Roteiro ou proposta do documentário, com qualidade suficiente para a plena compreensão da obra;
- b) Texto com a descrição dos objetivos e proposta de pesquisa, estratégias de abordagem do tema e da realidade e outras informações pertinentes, organizado de forma discursiva por meio de narração, texto escrito;

c) Ap

resentação da proposta e estratégias de busca de depoimentos, caso haja;

- d) No caso de projetos contendo animação, apresentar, também, um storyboard, com a descrição visual da animação que será incluída na obra, contendo 01 (uma) sequência de desenhos ou 10 (dez) desenhos de conceito (desenhos que indiquem os parâmetros estéticos a serem utilizados);
- e) Plano de produção da obra, com cronograma e demais ações necessárias à completa execução da mesma, de acordo com o projeto apresentado. No caso de obra com animação, apresentação das ações de execução da animação para a obra;
- f) Apresentação das estratégias de licenciamento ou pré licenciamento da obra (caso houver).

III – PROJETOS DE PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE:

- a) Plano de produção da obra, com cronograma, gênero especificado do videoclipe e demais ações necessárias à completa execução da mesma, de acordo com o projeto apresentado;
- b) Apresentação das estratégias de licenciamento ou pré licenciamento da obra (caso houver);
- c) Documentos para coprodução, se for o caso.

IV - CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO SETOR AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES, REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAL

1- Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Cineclubismo no Município: projetos de criação, desenvolvimento e manutenção de cineclubes, formação cineclubista e organização e distribuição de acervos;

No caso de projetos de criação de novos cineclubes:

- a) Carta de anuência do proprietário ou locatário do imóvel onde funcionará o Cineclube, ou carta de anuência de Órgãos do Poder Público e/ou Associações e Instituições Comunitárias, no caso de exibições em locais públicos;

- b) Planejamento de atividades mensais por, pelo período mínimo, 6 (seis) meses após a contemplação do projeto;

No caso de projetos de manutenção de cineclubes:

- a) Comprovante de funcionamento do Cineclube há, no mínimo, 12 (doze) meses e portfólio com as atividades realizadas até o momento;
- b) Planejamento de atividades mensais por, pelo período mínimo, 6 (seis) meses após a contemplação do projeto;

No caso de projetos de formação e qualificação, difusão e intercâmbio do audiovisual:

- a) Encaminhar dados complementares sobre conteúdo a ser abordado, currículos de instrutores/profissionais responsáveis pela capacitação, metodologia a ser adotada, material didático a ser utilizado (se houver) e método de avaliação de resultados;
- b) Encaminhar informações e dados complementares sobre formato, programação pretendida, público alvo.

No caso de projetos para a realização de festivais e mostra de produções audiovisual:

- a) Encaminhar informações e dados complementares sobre formato, período, local, conceito curatorial, programação pretendida e público alvo.

V - DEMAIS ÁREAS EXCETO AUDIOVISUAL

- a) Seguir o descrito na informações importantes na LINHA 04

4.2 – O Proponente é responsável pelo envio e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

4.3 – O Proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos;

4.4 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.1 – O proponente deve preencher a Planilha Orçamentária (Anexo III), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

4.2 – A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelo avaliador/parecerista ou pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

4.3 - A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

4.4 - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo avaliador ou Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado o que poderá acarretar na desclassificação do mesmo.

5 - DO DESCREDENCIAMENTO:

5.1 - As inscrições que não atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus sub itens, serão descredenciadas.

6 - DA SELEÇÃO:

- As inscrições que atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus sub-itens serão analisadas por **avaliador/parecerista** a ser contratado através de edital.

6.2 – A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- a) Avaliação e seleção das candidaturas;
- b) Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do Proponente

6.3 – Efetuada a seleção, o resultado será publicado e divulgado no Diário Oficial e, em seguida, no site <https://www.aracruz.es.gov.br>.

6.4 - O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação da proposta cultural do presente Edital quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

6.5 - A efetivação da premiação está vinculada ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e Anexos;

6.6 - A forma de execução da proposta está definida no item 11 deste Edital e poderá ser objeto de adequação segundo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no período de realização.

6.7 – Caso o Proponente não concorde com o resultado da seleção, ele poderá interpor apenas 01 (um) recurso por projeto, objetivando reanálise do **parecer por parte do avaliador**, desde que o faça em peça escrita, fundamentada e digitalizada através do endereço de turismo.cultura@ARACRUZ.es.gov.br no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após divulgação oficial do resultado, no site da Prefeitura Municipal de ARACRUZ: <https://www.aracruz.es.gov.br>, do resultado do certame, requerendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA que remeta o recurso ao avaliador através do anexo V;

6.8 – O resultado final da seleção de projetos do Edital será publicado no site <https://www.aracruz.es.gov.br> junto com a convocação dos Proponentes selecionados para a contratação.

7- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RECURSO

- O **avaliador/parecerista** destinado aos eixos deste edital pontuará as propostas apresentadas de acordo com os critérios abaixo:

Critérios	Pontuação
<p>a) Qualidade do Projeto</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projeto com concepção artística inovadora; • Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; • Consistência estética; • Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; • Execução descrita de maneira clara e objetiva. <p>(Análise do mérito cultural da proposta, observando as dimensões simbólica, econômica e social, assim como a viabilidade de execução do projeto, além de considerar a precisão textual, como evidência de um projeto bem estruturado.)</p>	<p>0 a 25</p>
<p>b) Democratização de acesso e acessibilidade</p> <p>Projeto deverá apresentar boas estratégias de comunicação/divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e também a mais vulnerável, aos bens e produtos culturais gerados; Ações voltadas para proporcionar, cada vez mais, um conteúdo compreensível por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual. Garantir acessibilidade para todos. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar.</p>	<p>0 a 15</p>
<p>c) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proponente apresentou informações e documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto; • A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto. (Análise e avaliação do portfólio do proponente e equipe - release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, etc. -, que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta.) 	<p>0 a 15</p>
<p>d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto</p> <ul style="list-style-type: none"> • Detalhamento da execução de fácil entendimento; • Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, para mostrar que o projeto é possível; • Proposta adequada aos custos reais dos itens de despesa; 	<p>0 a 15</p>

(Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos).	
<p>e) Caráter multiplicador do projeto</p> <ul style="list-style-type: none"> O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós execução. Ex.: trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos. Possibilitar acesso através de material online permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos. 	0 a 10
<p>f) Das ações afirmativas</p> <p>Projetos que promovam o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, residentes em territórios vulneráveis dentro do Programa Estado Presente e outros grupos minorizados socialmente</p>	0 a 10
TOTAL	90

7.2 – Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA OS PROPONENTES		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
G	Proponentes do gênero feminino	5
H	Proponentes negros e indígenas	5
I	Proponentes com deficiência	5
J	Desconcentração Cultural aos agentes culturais não contemplados na Lei Aldir Blanc 2020/21.	5
O mesmo proponente poderá acumular somente pontuação extra em 02 (duas) categorias		PONTUAÇÃO MÁXIMA 10 PONTOS

7.3 Os projetos serão selecionados, em cada linha de fomento, pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.

7.4 - Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem **nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos**;

7.5 - As notas atribuídas aos critérios não podem ser fracionadas, sendo considerados apenas números inteiros;

7.6 - Todos os critérios de avaliação deverão ser observados em sua integralidade, em especial quanto a juntada de documentos comprobatórios das condições de execução do projeto proposto;

7.7 - Caso proponente realize ações de projetos e/ou contrapartidas em espaços de terceiros, deverá juntar carta de anuência do responsável pelo local à documentação do projeto durante o processo de inscrição;

7.8 - Havendo empate entre projetos, para fins de classificação, será considerado aprovado aquele que obtiver maior nota nos critérios conforme ordem abaixo:

- 1º) Qualidade do projeto;
- 2º) Democratização de acesso e acessibilidade;
- 3º) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto; 4º) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto; 5º) Caráter multiplicador do objeto;
- 6º) Das ações afirmativas;
- 7º) Tempo de atuação na área;

7.9 – Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados “suplentes”, em ordem decrescente de classificação.

7.10 - Os projetos “suplentes” serão contratados quando o proponente do projeto selecionado:

- a) Não apresentar todos os documentos solicitados no ITEM 10 deste Edital ou apresentá-los de forma irregular;
- b) Não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido;
- c) Perder o direito de contratação por algum motivo

7.11 – Serão desclassificados os projetos que:

- a) Obterem pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante da tabela acima, por falta de informações ou por não atenderem ao exigido no critério;
- b) Obterem pontuação total ou inferior a 60 (sessenta) pontos;

7.12 A falsidade das informações acarretará a desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8- DAS VAGAS, E REDISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTARIA.

8.1 - Os recursos serão liberados em única parcela, depositados em conta bancária em nome do proponente conforme indicado na ficha de inscrição com a devida dedução dos impostos legais, quer seja no caso de pessoa física, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos ou MEI;

8.1.1 - Em hipótese nenhuma o valor será depositado em nome divergente da inscrição, para tal, as inscrições de pessoa jurídica deverão apresentar conta jurídica e de pessoa física conta de pessoa física.

8.2 - Em caso de vacâncias ou saldos remanescentes em uma das linhas, por falta de projetos passíveis de contemplação, os recursos poderão ser redistribuídos dentro das demais linhas do presente regulamento (exceto na linha 04 como orienta e determina a Lei Paulo Gustavo).

8.3 - A SEMTUR também poderá optar por utilizar o recurso em um novo edital conforme os incisos e possibilidades da LEI PAULO GUSTAVO.

8.4 - Será então adotada a seguinte sequência, primeiro contemplação de proponentes suplentes dentro da Linha de acordo o valor remanescente e item com maior número de inscritos em suplência; caso não haja suplentes na linha o recurso poderá ser destinado a outra Linha com maior número de inscritos e valor de premiação menor que o remanescente em questão (exceto na linha 04 como orienta e determina a Lei Paulo Gustavo) ;

9- DAS COTAS

9.1 - Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as Linhas do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 10% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

9.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

9.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.5 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata a ficha de inscrição conforme anexo II (a não apresentação da mesma implica na desistência de participação por cota indo o projeto diretamente para ampla concorrência).

9.6 – As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

10- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da Prefeitura Municipal de ARACRUZ para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data da publicação da convocação no no site da Prefeitura Municipal de ARACRUZ, apresentar os documentos abaixo:

10.2 – DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do número do PIS;
- d) Comprovante de residência em nome do proponente dos últimos 03 meses (conforme item 1.1 desde edital);

e) Certidão negativa federal;

Link do site federal <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/>

f) Emitir Certidão negativa estadual ES;

Link do site estadual do ES https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

g) Certidão negativa Municipal de ARACRUZ;

http://nfe.pma.es.gov.br:8081/services/certidao_retirada.php

h) Certidão negativa trabalhista;

Link do site trabalhista

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10.2.1 - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Sendo a mesma substituição pro declaração do proponente.

Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.4 – DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) Cópia de atos constitutivos e últimas alterações, se for o caso, devidamente registrada;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório;
- c) Cartão de CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH;
- e) Cópia do CPF do representante legal;
- f) Comprovante de residência em nome do representante legal da empresa dos últimos 03 meses;
- g) Comprovante de endereço da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;
- h) Certidão negativa federal;
Link do site federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/>
- J) Emitir Certidão negativa Estadual ES;
Link do site estadual do ES https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php
- k) Certidão negativa de FGTS Link da CND FGTS
<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- l) Certidão negativa Municipal de ARACRUZ;
http://nfe.pma.es.gov.br:8081/services/certidao_retirada.php
- m) Certidão negativa trabalhista.
Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10.5 – DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS:

- a) Contrato social e alterações, se houver;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH;
- d) Cópia do CPF do representante legal;

e) Com

provante de residência em nome do representante legal da empresa dos últimos 03 meses;

f) Comprovante de endereço da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;

g) Certidão negativa trabalhista.

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

h) Certidão negativa federal;

Link do site federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/>

i) Emitir Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

j) Certidão negativa de FGTS Link da CND FGTS

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

k) Certidão negativa Municipal de ARACRUZ;

http://nfe.pma.es.gov.br:8081/services/certidao_retirada.php

l) Certidão negativa trabalhista.

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10.6 – DOCUMENTO MEI:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

b) Cartão de CNPJ;

c) Cópia da Carteira de Identidade do microempreendedor ou CNH;

d) Cópia do CPF do microempreendedor;

e) Comprovante de residência em nome da empresa ou proprietário da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;

f) Certidão negativa federal;

Link do site federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/>

g) Emitir Certidão negativa estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

h) Certidão negativa Municipal de ARACRUZ;

http://nfe.pma.es.gov.br:8081/services/certidao_retirada.php

i) Certidão negativa de FGTS Link da CND FGTS

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

j)

k) Certidão negativa trabalhista.

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10.7 - Os documentos devem ser enviados no e-mail turismo.cultura@ARACRUZ.es.gov.br

10.8 - Não serão aceitos no ato da contratação documentos com prazo de validade vencido;

10.9 - Caso a documentação apresentada no prazo estipulado no item 10.1 esteja irregular, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA irá comunicar o Proponente por e-mail para em 02 (dois) dias sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação;

10.10 - Após a conferência, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA publicará em Diário Oficial a classificação final e, se necessário chamar suplentes para possíveis vacâncias;

10.11 - Após a publicação supracitada, o proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural.

10.12 - O valor individual do prêmio será pago em no mínimo 30 dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural, podendo ser alterado esse prazo de acordo com a situação do setor financeiro municipal.

11- DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS:

11.1 - Finalizada a fase de seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural deste Edital. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.2 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em desembolso único em no mínimo 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12- DA FORMA MÍNIMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

12.1 - Os proponentes/executantes somente poderão iniciar as atividades previstas na proposta a partir do contato com a secretaria municipal de cultura e agendamento prévio, ainda, após o recebimento do recurso, previsto no item 8 deste regulamento;

12.2 - Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deverá ser formalizado à secretaria municipal de cultura, que analisarão o pedido e enviarão resposta em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

12.3 - Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada, não podendo comprar bens usados, apenas novos e com nota fiscal no nome do proponente;

12.4 - É obrigatório constar, em todo material de comunicação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual, e nos produtos culturais resultantes do projeto, as marcas que identificam o apoio realizado através da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), **da Prefeitura Municipal de Aracruz, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do Ministério da Cultura e do Governo Federal**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).

12.1 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12.2 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao projeto (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: **"Projeto Realizado Por Meio de Incentivo da Lei Paulo Gustavo – Prefeitura Municipal de Aracruz/ES -Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aracruz/ES - Ministério da Cultura - Governo Federal"**.

12.4 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA pode solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital;

12.5 - Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

12.6 - O proponente deve garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado.

12.7 - O proponente é responsável por toda a estrutura, infraestrutura, traslado, materiais e equipamentos necessários para a execução do projeto, não cabendo nenhum ônus a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA /Prefeitura municipal de ARACRUZ;

12.8 - O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não pode usar o nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA ou de qualquer órgão do Município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços;

12.9 - Atenção: Em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito;

13- ACESSIBILIDADE:

13.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I- Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

13.4 - A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

13.5 - Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

13.6 - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

14- COMUNICAÇÃO:

14.1 - Enviar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o material de divulgação das atividades culturais nas mídias sociais para a secretaria municipal de cultura, a título de informação para que a comunicação da Prefeitura municipal de ARACRUZ possa fazer a divulgação potencializando as produções vencedoras do edital;

15- REPASSE:

15.1 - A execução das propostas selecionadas será de acordo com os itens 8, 9 e 11 deste edital;

15.2 - O repasse ao(s) artista(s), será feita em processo administrativo específico, com base nos valores propostos deste edital;

15.3 -

Será observada a regularidade fiscal, jurídica e deduções de impostos legais no ato do pagamento;

15.4 - O processo de pagamento será iniciado a partir da seleção e divulgação dos ganhadores, superado o prazo de recurso do certame, respeitando os trâmites e prazos processuais da administração;

15.5 - As despesas tais como transporte, alimentação, hospedagem, bem como os impostos devidos e materiais a serem utilizados nas atividades culturais correrão às expensas dos proponentes;

15.6- Haverá retenção de todos os impostos legais devidos quando do pagamento de Pessoa Física, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI, conforme legislação vigente, e o mesmo deverá constar na planilha de custo.

16- DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

16.1 – Os critérios de execução da proposta contendo todas as ações que podem ou não ser feitas seguem o definido no Decreto Federal 11.453/2022.

16.2 - Recursos de outras fontes não podem ser depositados na conta corrente exclusiva para execução de proposta.

16.3 - A pessoa beneficiária somente poderá fazer movimentações financeiras relativas à proposta, através da conta bancária de recebimento do apoio financeiro previsto neste Edital. Utilizar outra conta bancária para movimentação financeira sem justificativa e autorização expressa da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES corresponderá a mau uso de recursos públicos, aplicando-se as penalidades administrativas e legais.

16.4 - Os valores de transferência financeira para outra conta bancária devem ser relacionados à execução da proposta.

16.5 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

17.1 - Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos documentos fiscais, comprobatórios de despesas, posteriores à data do efetivo recebimento do recurso por parte do proponente, digitalizados e enviados em formato PDF, exclusivamente pelo endereço de e-mail, turismo.cultura@ARACRUZ.es.gov.br;

17.1.1 - Em casos de aquisição de materiais/bens permanentes é indispensável a apresentação de nota fiscal referente ao bem adquirido no projeto, podendo ser apenas bens novos com nota fiscal em nome do proponente;

17.2 - A prestação de contas será submetida à equipe da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA;

17.3 - O prazo de execução de cada projeto é de até 6 (seis) meses. A partir do encerramento do prazo execução o proponente terá 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas. O proponente se compromete a cumprir rigorosamente os itens deste edital.

17.4 - O início do prazo para a execução e sua prestação de contas se iniciará no momento do recebimento do recurso em conta;

17.5 - Para a prestação de contas do projeto, o proponente deverá apresentar relatório de prestação de contas da execução do objeto, com fotos, reportagens, documentos contábeis, material de divulgação e demais documentos que julgar necessário para os devidos fins;

17.6

17.7 - Na hipótese de o proponente/executante, findada a execução do projeto, não apresentar a prestação de contas no prazo previsto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA solicitará à Procuradoria-Geral do Município que tome medidas judiciais cabíveis, além de tomar outras medidas pertinentes, tais como inscrever o proponente no cadastro de dívida ativa do Município;

17.8 - A prestação de contas se dará logo após a execução do projeto;

17.9 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos, implicará a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem

das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis;

17.10- O descumprimento, por parte do proponente, de quaisquer dos itens descritos no presente Edital, mesmo que parcial, implicará a adoção das sanções previstas na Lei 8.666/93, e no Decreto nº 11.453/2023;

18- DA CONTRAPARTIDA:

18.1 - Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes;

18.2 - As ações deverão ser gratuitas abertas ao público, preferencialmente, aquelas que proporcionem fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

19- DAS PENALIDADES:

19.1 - O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural recebe as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária e juros de 1% ao mês;
- c) Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Inscrição em Dívida Ativa no Município.

19.2 - Rejeitado o relatório final de execução e prestação de contas, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA pode autorizar o proponente a realizar medida compensatória no lugar das penalidades, desde que:

- a) compensação tenha relação com o projeto;
- b) O descumprimento decorra de fato alheio à vontade do proponente;
- c) Tenha ocorrido a execução parcial do projeto;
- d) O valor que deveria ser devolvido é o mesmo previsto na compensação;
- e) A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA a compensação se mostre pertinente.

19.3 – Nos casos em que tiver caracterizada a má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

20- DO SINISTRO

20.1 - Em caso de qualquer fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização das atividades culturais, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o concurso e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou suspender as obrigações assumidas no termo contratual.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As propostas que impliquem a terceirização de atividades para sua execução, correrão às expensas do proponente, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei;

21.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições descritas neste Edital, seja por omissão ou por discordância;

21.3 - Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo;

21.4 - A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital;

21.5 - O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os

servidores

da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital. 20.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo;

21.6 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais;

21.7 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.aracruz.es.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

21.8 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.9 - O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE ARACRUZ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.10 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA poderá revogar ou anular o Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público. Neste caso, os Proponentes não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.

21.11 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

21.12 - O presente Edital poderá ser impugnado até 03 (três) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município;

21.13 - A impugnação ao Edital poderá ser feita através do endereço eletrônico turismo.cultura@ARACRUZ.es.gov.br , valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA no mesmo e-mail;

21.14

- Para efeito de contagem de prazo será considerada a impugnação encaminhada através do endereço eletrônico;

21.15 - Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos pelo telefone (27) 99958- 9513 ou na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, Rua Zacarias Bento Nascimento, 167, Centro, ARACRUZ – ES, CEP: 29.190-030 de segunda a sexta-feira, de 09h as 11h e 12h às 17h;

21.16 - Fica eleito o foro da Comarca de ARACRUZ – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

22- ANEXOS

22.1 - É peça integrante do presente Edital os anexos elencados a seguir.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL

ANEXO V– FICHA DE RECURSO

ARACRUZ, XX de XXXXX de 2024

MOISÉS MERCIER

Secretário Municipal de Turismo e Cultura